Artigo 4.º

Deveres

As tendências sindicais devem:

- 1- Exercer a sua acção com observância das regras democráticas dentro dos limites presentes na declaração de princípios dos estatutos do Sindicato da Energia - SINERGIA.
- 2- Dinamizar, junto dos trabalhadores que a ela aderirem, os princípios do sindicalismo democrático e independente.
 - 3- Impedir a instrumentalização partidária do sindicato.
- 4- Abster-se de praticar quaisquer acções que possam por em causa ou dividir o movimento sindical independente.
- 5- Consagrar o direito dos trabalhadores, seus membros, votarem livremente em qualquer acto em que venham a exercer o seu direito de voto no âmbito da actividade do sindicato, sem qualquer vinculação ou disciplina da tendência sindical a que pertençam.

Registado em 6 de junho de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 21, a fl. 179 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) - Alteração

Alteração aprovada em 22 de maio de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2017.

PARTE I

Da constituição

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) é uma associação de classe que, regida pelos presentes estatutos, abrange todos os trabalhadores que exerçam atividades de bombeiros profissionais com vínculo laboral, incluindo os que complementarmente desenvolvam as funções de telefonistas, maqueiros, socorristas, motoristas, trabalhadores de secretaria e outros, independentemente de prestarem serviço em organismos públicos ou privados, bem como todos os trabalhadores acima descritos que prestem serviço nas associações humanitárias, nos agentes de proteção civil e outras entidades que tenham o dever de cooperação com os agentes de proteção civil.

Artigo 2.º

Sede, área ou âmbito

- 1- A sede do sindicato é em Lisboa, na Avenida D. Carlos I, número 89, Rés-do-Chão, Freguesia de Santos-o-Velho.
 - 2- A área ou âmbito do Sindicato Nacional dos Bombeiros

Profissionais (SNBP) compreende todo o território nacional, incluindo todos os distritos do Continente, as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

3- Podem ser criadas por deliberação da assembleia geral, delegações em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

Fins

- 1- O Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP) tem como objectivo essencial e intransigente a defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais, culturais e morais dos seus associados, adopta os princípios do sindicalismo democrático na luta por esse objectivo, tendo em vista a construção de um movimento sindical forte e independente.
 - 2- A adopção daqueles princípios implica:
- *a)* A independência e autonomia do sindicato em relação ao patronato e suas organizações, às confissões religiosas, ao estado e a quaisquer partidos políticos;
- b) A consagração do direito de tendência, através da representação proporcional nos órgãos deliberados;
- c) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes do SNBP, para pleno exercício do direito de tendência, podem ser efetuadas mediante participação quer por escrito, quer oralmente a qualquer órgão do sindicato, quer no congresso, quer nas assembleias gerais para assim poderem livremente exprimirem os seus pontos de vista consignados constitucionalmente considerando-se reconhecidas e assim constituídas;
- d) As correntes de opinião, no exercício do direito de tendência, podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associação individualmente considerado;
- *e)* O respeito pela opinião das minorias, sem pôr em causa o cumprimento da vontade expressa da maioria;
- f) O respeito pelas opções políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas de cada associado.
- 3- A adopção daqueles princípios constitui também o sindicato na obrigação de defender os seguintes direitos fundamentais:
- a) Direito ao trabalho e à garantia da estabilidade de emprego, não admitindo o despedimento sem justa causa;
 - b) Direito a um salário digno;
 - c) Direito à formação e orientação profissional;
- d) Direito à participação do movimento sindical nos organismos que determinam a política social, económica e cultural do país;
 - e) Direito ao livre exercício da actividade sindical;
- f) Direito à livre negociação de convenções colectivas de trabalho;
 - g) Direito à greve;
 - h) Direito à igualdade de oportunidades de todos os asso-

ciados na ascensão e promoção da sua carreira profissional, nomeadamente das mulheres, menores e diminuídos físicos;

- *i)* Direito à participação das organizações sindicais na definição do sistema de segurança social;
- *j)* Direito ao acesso de todos os trabalhadores, independentemente da sua condição, a um serviço nacional de saúde gratuito;
- k) Direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice:
- l) Direito a uma absoluta igualdade de tratamento de todos os cidadãos, independentemente da sua raça, idade, sexo, ideologia ou religião, no acesso a todos os meios de instrução, de cultura e de satisfação das suas necessidades essenciais;
- *m)* Direito da terceira idade a desfrutar de boas condições de vida, nomeadamente os reformados e pensionistas;
- n) Direito a uma absoluta igualdade de tratamento de todos os cidadãos, independemente da sua raça, idade, sexo, ideologia ou religião, no acesso a todos os meios de instrução, de cultura e de satisfação das suas necessidades essenciais;
- *o)* Direito a um política social de pleno emprego e, nomeadamente, de protecção aos jovens.
 - 4- Aqueles princípios significam que o sindicato deve:
- a) Proporcionar aos associados uma informação permanente e objectivamente fundamentada quer da sua actividade, quer das organizações de que seja membro;
- b) Promover o estudo e o debate de todas as questões do interesse dos associados;
- c) Defender activamente a construção e consolidação da democracia nos campos político, económico e social.

Artigo 4.º

Relações com outras organizações sindicais

Os princípios do sindicalismo democrático determinam ainda que o sindicato deva estabelecer relações, associar-se, filiar-se ou participar em/com outras organizações sindicais nacionais ou internacionais, para fortalecimento do movimento sindical democrático, livre e independente e, através dele, contribuir para a emancipação dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Competências

Para a realização dos seus fins, compete ao Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP):

- *a)* Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;
- b) Propor, negociar e outorgar, livremente, convenções colectivas de trabalho ou quaisquer protocolos ou instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
 - c) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Promover a defesa dos interesses dos trabalhadores e intervir nos domínios da planificação económica e social, através da participação nos órgãos legalmente constituídos para esse fim, que o sindicato considere não colidirem com estes estatutos;
 - f) Exigir o cumprimento das convenções colectivas de

trabalho e demais instrumentos de regulação colectiva de trabalho;

- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais;
- h) Prestar gratuitamente toda a assistência sindical, jurídica e judicial de que os associados necessitem nos conflitos resultantes das relações de trabalho ou do exercício da actividade sindical;
- *i)* Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- *j)* Prestar serviço de ordem económica e ou social aos seus associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- *k)* Aderir a organizações sindicais nacionais ou internacionais, nos termos destes estatutos;
- l) Por si só ou em colaboração com outras organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem os mesmos objectivos e obedeçam aos mesmos princípios, criar, gerir e administrar instituições de carácter económico social, desportivo e cultural ou formas de prestar serviços que possam melhorar as condições de vida e bem estar dos associados;
- m) Incrementar a valorização profissional e cultural, bem como a formação sindical dos associados, através de edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;
- *n)* Gerir ou administrar, por si ou com outros sindicatos, instituições de Segurança Social;
- *o)* Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada e correcta, as reivindicações dos trabalhadores;
- p) Promover ou participar na organização de iniciativas sociais, culturais ou desportivas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares;
- *q)* Receber a quotização dos associados e demais receitas e assegurar a sua adequada gestão;
- r) Defender, promover ou apoiar formas de cooperativas de produção, distribuição, consumo ou construção para o benefício dos seus associados;
- s) Exercer toda a actividade que vise a defesa dos interesses e direitos dos associados ou dos trabalhadores em geral;
- t) Exercer todas as demais funções que por lei lhe forem cometidas e não sejam contrárias a estes estatutos.

PARTE II

CAPÍTULO I

Artigo 6.º

Dos sócios

- 1- Podem ser sócios do SNBP todos os trabalhadores que exerçam a actividade profissional na área ou âmbito referidos, respetivamente, nos artigos 1.º e 2.º destes estatutos e que nele livremente se inscrevam e sejam admitidos.
- 2- Mantém a qualidade de sócios, com todos os direitos e deveres consignados nos presentes estatutos e deles de-

correntes, os associados que tenham passado à situação de invalidez ou invalidez presumível, bem como aqueles que tenham passado à situação de reforma.

3- Mantém ainda a qualidade de sócios os trabalhadores que se encontrem na situação de licença sem retribuição, desde que durante o período de licença satisfaçam o disposto no número 2 do artigo 14.º, destes estatutos.

Artigo 7.°

Admissão

- 1- O pedido de admissão a sócio do sindicato, que implica a aceitação expressa dos estatutos e dos regulamentos do SNBP e o seu integral respeito, será feito mediante preenchimento de proposta tipo fornecida pelo sindicato, subscrita pelo interessado.
- 2- O pedido de admissão a sócio do sindicato é apresentado à direcção, com menção do parecer da delegação regional ou do delegado sindical da localidade onde o trabalhador exerça a sua actividade.
- 3- Se não existir delegado sindical na localidade onde o trabalhador exerça a sua actividade, o trabalhador candidato pode formular directamente o seu pedido de admissão à delegação regional da área ou, na inexistência desta, directamente à direcção.

Artigo 8.º

Recusa de admissão

- 1- A direção pode recusar a admissão a sócios do sindicato por motivos devidamente fundamentados, sobretudo aos candidatos que comprovadamente não ofereçam garantias de respeito e observância dos princípios consignados nos presentes estatutos.
- 2- Quando a direcção recuse a admissão a sócio, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será comunicada ao interessado por carta regista, com aviso de recepção, enviada para a morada indicada na proposta, no prazo de 15 dias úteis após a deliberação.
- 3- Da deliberação da direcção será igualmente informada a delegação regional ou o delegado sindical cujos pareceres foram considerados para a decisão.
- 4- Da decisão da direcção o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral nos oitos dias úteis subsequentes ao da recepção da carta referida no número anterior, devendo ser alegadas no recurso as razões que houver por convenientes
- 5- O conselho geral apreciará do recurso na primeira reunião posterior à data da sua recepção.
- 6- O conselho geral delibera do recurso em última instância.

Artigo 9.º

Direito dos sócios

- 1- São direitos dos sócios:
- a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes;
 - b) Participar e intervir na vida do sindicato;

- c) Eleger e ser eleito, nas condições definidas nestes estatutos, para qualquer cargo ou funções sindicais, nomeadamente para órgãos centrais ou de base do sindicato e para delegado sindical;
- d) Ser informado e informar-se de toda a actividade do Sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o sindicato estiver filiado;
- e) Impugnar, junto dos órgãos estatutariamente competentes e nos termos dos presentes estatutos, os actos da direcção ou de qualquer outro dos órgãos centrais ou de base do sindicato, que considere ilegais ou anti-estatutários;
- f) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do sindicato, em tudo quanto decorra das suas relações de trabalho com as instituições onde exerça a sua actividade profissional ou da sua actividade profissional ou da sua actividade sindical, exercida no âmbito definido nestes estatutos;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro;
- *h)* Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- *i)* Beneficiar do fundo social e de greve e de outros fundos, de acordo com os estatutos;
- *j)* Receber do sindicato compensação por salários perdidos em virtude de represália, prisão ou outro motivo decorrente da sua acção ou actuação em defesa dos direitos do sindicato ou de organizações sindicais em que esteja filiado;
- *k)* Receber o cartão de identificação de sócio e um exemplar dos estatutos, regulamentos internos, protocolos ou convenções colectivas de trabalho celebrados ou outorgados pelo sindicato, bem como das respectivas alterações;
- *l)* Retirar-se a todo o tempo do sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à direcção;
- *m)* Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2- Os sócios que tenham sido eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou funções sindicais, nomeadamente as definidas na alínea *c*) do número 1 deste artigo, desempenham gratuitamente essa actividade. Contudo, ser-lhes-á assegurada pelo sindicato, regularmente, a reposição de qualquer prejuízo económico decorrente do exercício desse cargo ou funções sindicais, reposição que será precedida de análise e decisão por parte da direção nacional.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do sindicato;
- b) Participar, intervir nas actividades do sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o sindicato estiver filiado, bem como manter-se delas informado;
- c) Diligenciar por exercer sempre o seu direito de voto comparecendo à assembleia geral e desempenhar com zelo e dignidade os cargos ou funções sindicais para que for eleito

ou designado, nos termos destes estatutos;

- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do sindicato ou das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o sindicato estiver filiado, bem como lutar no sentido de alargar e reforçar a organização do sindicato nos locais de trabalho;
 - e) Pagar regularmente as suas quotizações;
- f) Ter uma actividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;
- g) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, ao secretariado regional, a mudança de residência, local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma, serviço militar ou quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- h) Fortalecer a organização do sindicato nos locais de trabalho;
- *i)* Devolver o cartão do SNBP quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 11.º

Suspensão de sócios

São suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão

Artigo 12.º

Perda de qualidade sócio

Perdem a qualidade de sócio os que:

- a) Deixarem voluntariamente de prestar serviço às entidades mencionadas no artigo 1.°, e passem a exercer outra atividade não representada pela SNBP ou percam a condição de trabalhador subordinado;
 - b) Tenham requerido a sua demissão nos termos legais;
- c) Deixem de pagar quotas durante o período de 6 meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito no prazo de 30 dias úteis após a recepção do aviso:
- *d)* Tenham sido objecto de medida disciplinar de expulsão do SNBP;
- *e)* Os que se retirem voluntariamente, desde que o comuniquem por escrito à direcção e à delegação regional onde se encontrem inscritos;
- *f)* Se filiem numa outra associação profissional de âmbito e objectivos semelhantes.

Artigo 13.º

Readmissão de sócio

- 1- Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos nos termos e nas condições exigidos para a admissão.
- 2- O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio:
 - a) Por força do disposto na alínea c) do artigo anterior,

para cuja readmissão bastará o pagamento de todas as quotas em dívida;

b) Por força do disposto na alínea d) do artigo anterior, para cuja readmissão, decorrido um ano sobre a data da expulsão, será necessária deliberação favorável do conselho geral.

CAPÍTULO II

Da quotização

Artigo 14.º

Valor e quotização das quotas

- 1- A quotização mensal é de 1 % da retribuição base, incluindo, nos meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal.
- 2- A quotização mensal devida pelos sócios que se encontrem na situação prevista no número 3 do artigo 6.º destes estatutos será de 1 % da retribuição base que aufeririam se se encontrassem no exercício da sua actividade normal de bombeiro profissional, incluindo, nos meses em que normalmente seriam recebidos, os subsídios de Natal e de férias.
- 3- A percentagem de 1 % incidirá ainda, no momento do respetivo recebimento, sobre o pagamento de retroativos resultantes de atualizações salariais, retribuições mensais ou outras não pagas por incumprimento dos empregadores ou outras instituições, as indemnizações recebidas por cessação do contrato, bem como as substitutas de salários perdidos.
- 4- A quotização mensal devida pelos sócios em situação de reforma é de 1 % sobre o valor do índice 100 da escala remuneratória.
- 5- Incumbe ao sindicato a cobrança das quotas dos associados, quer directa, quer indirectamente, pela forma que acorda com o sócio ou com este e a respectiva entidade empregadora.

Artigo 15.º

Isenção

- 1- Estão isentos do pagamento de quotas, os sócios que:
- a) Se encontrarem desempregados, inscritos nos centros de emprego da área de residência e ou nos serviços de colocação do sindicato;
- b) Impedidos de trabalhar devido a doença prolongada por mais de um mês;
- c) Os trabalhadores punidos disciplinarmente com sanções pecuniárias.
- 2- Não estão isentos do pagamento de quotas os sócios que se encontrem na situação prevista na alínea *b*) do número anterior quando tenham direito a complemento de subsídio de doença.
- 3- A quotização, nos termos do número anterior, incidirá sobre o valor pago pela entidade patronal a título de subsídio de doença.

CAPÍTULO III

Sanções e regime disciplinar

Artigo 16.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do sindicato é exercido pelo conselho de ética e disciplina, mediante processo disciplinar.

Artigo 17.º

Prescrição

- 1- A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar.
- 2- O processo disciplinar deve iniciar-se nos 30 úteis e subsequentes àquele em que o conselho de ética e disciplina teve conhecimento da infraçção e do presumível infractor.
- 3- A instauração do processo disciplinar interrompe o prazo estabelecido no número 1 deste artigo.

Artigo 18.º

Sanções disciplinares

- 1- Dentro dos limites dos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão;
 - d) Inelegibilidade no processo eleitoral imediato.
- 2- As sanções referidas nas alíneas b) e c) do número anterior são da competência exclusiva do conselho geral, sob proposta do conselho de ética e disciplina e poderão ser aplicadas, consoante a graduação da gravidade, aos sócios que:
 - a) Violem de forma grave os estatutos do sindicato;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c) Ponham em causa ou desrespeitem os princípios destes estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o sindicato estiver filiado, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
- d) Exercendo cargos ou funções sindicais, nomeadamente as definidas na alínea c) do número 1 do artigo 9.º destes estatutos, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções;
- e) Usem os benefícios prestados pelo sindicato de forma e com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora ou insolventes, no pagamento de quaisquer débitos ao sindicato, por serviços que por este lhes forem prestados.
- 3- Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:
 - a) Ausência de antecedentes disciplinares;
 - b) Confissão espontânea da infraçção;
 - c) Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.
- 4- A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

Artigo 19.º

Fases do processo disciplinar

1- O processo disciplinar compreende as seguintes fases:

- a) Inquérito preliminar;
- b) Dedução da nota de culpa;
- c) Resposta à nota de culpa;
- d) Instrução;
- e) Decisão e sua comunicação.
- 2- Compete ao conselho de ética e disciplina proceder ao inquérito preliminar, dedução da nota de culpa, instrução, decisão e comunicação da sanção, dentro dos limites fixados no artigo 18.º destes estatutos.

Artigo 20.°

Processo disciplinar

- 1- O processo disciplinar é iniciado por um inquérito preliminar, obrigatoriamente concluído em período nunca superior a 30 dias úteis.
- 2- Se o processo houver de prosseguir, é deduzida nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos indicadores da infracção e, bem assim, as normas estatutárias e regulamentares violadas.
- 3- A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias úteis contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.
- 4- O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, entregando ao sócio o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias úteis contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado, com aviso de recepção.
- 5- O sócio responderá à nota de culpa, por escrito, dentro de 20 dias úteis contados sobre a data do recibo ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.
- 6- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis contados sobre a data da apresentação da defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, até ao limite de novo período de 30 dias úteis, quando o conselho de ética e disciplina o considere necessário ou, até ao total de 90 dias úteis, quando a deliberação seja da competência do conselho geral.
- 7- A decisão deve ser notificada por carta registada, com aviso de recepção, ao sócio e à direcção do sindicato, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

Artigo 21.º

Recurso

- 1- Das deliberações do conselho de ética e disciplina cabe sempre recurso para o conselho geral, o que deve ser feito dentro do prazo de 10 dias úteis contados sobre a data da respectiva notificação.
- 2- As deliberações do conselho geral sobre a matéria disciplinar são sempre tomadas em última instância.

PARTE III

CAPÍTULO I

Dos órgãos nacionais do sindicato

Artigo 22.º

Órgãos nacionais

São órgãos do SNBP:

- a) O congresso;
- b) A assembleia geral;
- c) O conselho geral;
- d) A direcção;
- e) O conselho fiscal;
- f) O conselho de ética e disciplina;
- g) O secretariado regional.

Artigo 23.º

Mandatos

- 1- Todas as eleições são efectuadas por voto directo e secreto, de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pela direção até 90 dias antes da data prevista para as eleições.
- 2- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 9.º, os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da remuneração têm direito ao reembolso pelo SNBP das importâncias correspondentes.
- 4- Se, durante os seus mandatos, os órgãos eleitos, por qualquer motivo, ficarem reduzidos a menos de metade dos seus membros, incluindo os suplentes, compete à assembleia geral, por proposta do presidente do órgão em causa, do presidente da direcção nacional, ou da própria direcção nacional, proceder à eleição do novo órgão, que funcionará até à próxima assembleia geral.

Artigo 24.º

Corpos gerentes

- 1- São corpos gerentes do sindicato a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2- A duração do mandato dos corpos gerentes do sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

CAPÍTULO II

Congresso

Artigo 25.º

Composição

São por inerência, delegados ao congresso, os membros do conselho geral, da direção, do conselho de ética e disciplina, do secretariado regional e dos delegados sindicais em exercício de funções à data do congresso, não podendo o número daqueles exceder um terço do total dos membros.

Artigo 26.°

Competência

- 1- São atribuições exclusivas do congresso:
- a) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afete gravemente a vida do sindicato;
- *b)* Aprovação do programa de ação e definição das grandes linhas de orientação da estratégica politico-sindical;
 - c) A aprovação do seu regimento.

Artigo 27.º

Reunião do congresso

- 1- O congresso reúne ordinariamente anualmente e extraordinariamente:
 - a) A pedido de 30 % dos sócios do SNBP;
 - b) Por decisão do conselho geral;
- 2- O congresso ordinário pode, se assim o entender, convocar um congresso extraordinário para apreciar e deliberar sobre outros assuntos que, não constando da sua ordem de trabalhos, sejam reconhecidos como grande interesse e premência para o SNBP.
- 3- Os pedidos de convocação extraordinária do congresso deverão ser feitos por escrito, deles constando a ordem de trabalhos, que aquele não poderá alterar.
- 4- Os congressos extraordinários realizar-se-ão com os mesmos delegados eleitos para o último congresso.

Artigo 28.°

Convocação

- 1- A convocação do congresso é sempre da competência do conselho geral, devendo o anúncio da convocação ser publicado em, pelo menos, dois jornais nacionais dos de maior tiragem ou no jornal da ANBP Associação Nacional dos Bombeiros profissionais denominado Alto Risco, com a antecedência mínima de 90 dias.
- § único. A convocação do congresso extraordinário, previsto no número 2 do artigo anterior, compete ao presidente da mesa do congresso, não carecendo de prazo do anúncio da convocatória nem de qualquer formalismo de publicitação, caso o congresso assim o entenda.
- 2- Quando o congresso extraordinário tenha sido requerido nos termos do alíneas *a)* e *b)* do número 1 do artigo anterior o conselho geral deverá convoca-lo no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido.
- § único. O congresso extraordinário, previsto no número 2 do artigo anterior, deverá reunir nos 60 dias subsequentes à data da deliberação da sua convocação.
- 3- O anúncio da convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local da realização do congresso.

Artigo 29.º

Funcionamento

1- As deliberações dos congresso são válidas desde que nelas votem mais de metade dos seus membros.

- 2- Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples;
- 3- Para aprovação de um requerimento é necessária a maioria de dois tercos.
- 4- O congresso funcionará em ações contínuas até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- 5- Se a quantidade de assuntos a debater o justificar, pode ser requerida por um terço dos delegados ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária dentro dos três meses seguintes;
- 6- Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso, exceto se for convocada nova reunião extraordinária nos termos do número 5 deste artigo e no caso de ser convocado congresso extraordinário.
- 7- O congresso elegerá, no início da primeira sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos, competindo-lhe especialmente:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento do congresso;
- c) Tomar notas e elaborar atas de todo as as intervenções dos delegados e intervenções do congresso;
- d) Proceder à nomeação das comissões necessárias ao bom funcionamento do congresso, designadamente à comissão de verificação de poderes;
- e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.
- 8- A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em lista completa e nominativa mediante escrutínio secreto e direto.

Artigo 30.º

Votação em congresso

- 1- A votação em congresso será feita pessoal e diretamente por cada delegado não sendo permitido o voto por procuração nem o voto por correspondência.
- 2- A votação pode ser por braço levantado ou por escrutínio secreto.
- 3- Serão obrigatoriamente por escrutínio secreto as votações para:
 - a) Eleição da mesa do congresso.
- 1- O presidente da mesa do congresso não disporá de voto de qualidade.

Artigo 31.º

Regimento

O congresso decidirá o seu próprio regimento.

Da assembleia geral

Artigo 32.º

Composição da assembleia geral

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2- A assembleia geral tem função exclusivamente deliberativa.

Artigo 33.º

Competência

- 1- Compete à assembleia geral:
- *a)* Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, o conselho geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho de ética e disciplina;
 - b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do respectivo património, que não poderá ser distribuído pelos associados;
- *d)* Definir as bases gerais e os princípios programáticos da política global do sindicato;
- *e)* Deliberar sobre a filiação do sindicato em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- f) Aprovar o símbolo e abandeira do sindicato;
- g) Apreciar os actos dos órgãos gerente e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição no todo ou em parte;
- h) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que o conselho geral e a direcção, no âmbito das suas competências, lhe queiram submeter e ainda sobre as propostas que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2- As deliberações referidas nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior serão tomadas por voto direto e secreto.

Artigo 34.°

Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário efetivo, eleitos em sessão eleitoral da assembleia geral por voto universal, directo e secreto mediante a apresentação de listas nominativas completas.
 - 2- O presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade.

Artigo 35.°

Convocação da assembleia geral

- 1- A assembleia geral reúne em sessão eleitoral ordinária de quatro em quatro anos das competências conferidas na alínea *a*) do número um do artigo 33.º, sendo convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, devendo o anúncio da convocação conter a ordem de trabalho e o dia, hora e local da realização da mesma.
- 2- A assembleia geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do presidente da respectiva mesa, ou a pedido da direcção ou de 10 % dos seus associados.
- 3- Os pedidos de convocação extraordinária da assembleia geral deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, devendo ser fundamentados e deles constar a respectiva ordem de trabalhos.
- 4- O anúncio da convocação da assembleia geral ordinária deve ser publicado em pelo menos dois jornais nacionais de maior tiragem e, se possível, no jornal do sindicato, com a antecedência mínima de 90 dias.
- 5- A convocação da assembleia geral extraordinária prevista no número 2 compete ao presidente da mesa da assembleia geral nos termos da lei.

Artigo 36.º

Funcionamento

- 1- A assembleia geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados e em segunda convocação com os associados presentes.
- 2- Salvo o disposto no número anterior, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 3- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes, e sobre a fusão ou dissolução, o voto favorável de dois terços de todos os associados dos votos validamente expressos.
- 4- A participação dos associados nas assembleias gerais, far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa.

Artigo 37.º

Competência do presidente da assembleia geral

Compete ao presidente da assembleia geral:

- 1- Convocar as reuniões da assembleia geral, conforme o regulamento;
 - 2- Dirigir as reuniões da assembleia geral;
- 3- Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais, num período máximo de 30 dias;
- 4- Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - 5- Redigir as actas das reuniões a que presidir;
- 6- Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
- 7- Exerce as atribuições que lhe forem concedidas pelo regulamento das assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Do conselho geral

Artigo 38.º

Composição

- 1- O conselho geral é composto por:
- a) O presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Os membros da direção nacional;
- c) O presidente do conselho de ética e disciplina;
- d) Os secretários-coordenadores regionais.
- 2- Os números de membros dos outros órgãos que participam no conselho geral não pode ultrapassar um terço do total do mesmo.
- 3- O conselho geral será presidido pelo presidente da direção nacional, sendo eleitos dois vice-presidentes na sua 1.ª reunião.

Artigo 39.º

Funcionamento

1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, ou a pedido da direcção nacional ou de 10 % dos sócios do SNBP:

- 2- A convocação do conselho geral compete ao seu presidente ou, na sua falta, a qualquer dos dois vice-presidentes.
- 3- As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de 10 dias de antecedência.

Artigo 40.°

Competência

- 1- Compete ao conselho geral velar pelo cumprimento dos princípios estatutários, do programa de acção e das decisões directivas da assembleia geral por todos os membros e órgãos do SNBP e, em especial:
- *a)* Actualizar ou adoptar, sempre que necessário, a política e estratégia sindicais definidas pela assembleia geral;
 - b) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício apresentados pela direcção nacional;
- d) Apresentar relatório pormenorizado das suas actividades à assembleia geral, do qual constará parecer sobre os relatórios anuais da direcção;
- e) Resolver os diferendos entre os órgãos do SNBP ou entre os sócios, após parecer do conselho de ética e disciplina;
- f) Decidir em última instância, sobre a admissão de sócios, nos termos dos número 4, 5 e 6 do artigo 8.º sobre a suspensão e expulsão dos sócios, nos termos dos número 1 e 2 do artigo 18.º e 1 e 2 do artigo 21.º, e a readmissão de sócios, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 13.º;
- g) Fixar as condições de utilização do fundo de greve e do fundo social;
- *h)* Eleger os representantes do SNBP nas organizações em que esteja filiado;
- *i)* Aprovar regulamentos das delegações que lhe sejam presentes, bem como a constituição de novas delegações, e a extinção ou modificação das existentes, nos precisos termos destes estatutos;
- *j)* Dar parecer sobre criação de organizações julgadas necessárias ou convenientes aos trabalhadores, tais como co-operativas, bibliotecas, etc., ou sobre a adesão a outras já existentes;
- k) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência da assembleia geral, salvo expressa delegação deste;
- *l)* Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do SNBP lhe apresentar;
- *m)* Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- *n)* Nomear os órgãos de gestão administrativa do sindicato no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- *o)* Apreciar e propor à assembleia geral da destituição da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho de ética e disciplinar, no todo ou em parte;
- p) Nomear comissões especializadas e atribuir-lhes funções consultivas ou de estudo, nomeadamente de carácter interprofissional;

-) Deliberar sobre o despedimento de trabalhadores do sindicato sobre proposta da direcção;
- q) Aprovar o seu regulamento interno e o regulamento eleitoral:
- *r)* Convocar o conselho fiscal sempre que sejam apreciados as contas e o orçamento.
- 2- A falta a duas reuniões seguidas ou a três interpoladas no espaço de 12 meses, não devidamente justificadas por escrito, implica uma imediata substituição do membro faltoso.
- 3- O conselho geral, embora possa reunir logo que esteja presente um terço dos seus membros, as deliberações são aprovadas validamente por metade e mais um dos seus membros presentes.

CAPÍTULO IV

Da direcção

Artigo 41.º

Constituição

- 1- A direcção é o órgão executivo da associação e é constituída por 50 elementos:
- 2- A direção è eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral, conselho de ética e disciplina, e os secretariados regionais, lista essa constituída por 50 elementos.
- 3- A direcção é eleita pela assembleia geral ordinária em sessão eleitoral por um período de quatro anos, mediante a apresentação de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que por sufrágio directo e secreto obtiver o maior número de votos expressos.
- 4- O período de mandato da direcção nacional é de quatro anos, mantendo-se, no entanto, em funções até á posse da nova direcção eleita.
- 4- Os membros da direcção nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício que lhe for confiado perante a assembleia geral, à qual deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados.
- 5- Ficam isentos de responsabilidade os elementos que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução desde que na reunião seguinte, e após a leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição á deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra
- 6- Para obrigar o SNBP bastam as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do presidente.

Artigo 42.º

(Funções da direcção nacional)

- 1- A direcção nacional deverá, na sua primeira reunião:
- *a)* Designar de entre si um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um vogal efectivo e dois suplentes.
- b) Definir as funções de cada um dos seus restantes membros dos seus órgãos.
- c) Aprovar o regulamento e o seu funcionamento nos termos estatutários.

Artigo 43.º

Competência

- 1- Compete à direcção a representação do SNBP a nível nacional e internacional, a gestão e coordenação de todas as actividades destes e, em especial:
- *a)* Velar pelo cumprimento dos estatutos e dar execução às deliberações da assembleia geral e do conselho geral;
- b) Representar o sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Gerir e coordenar a actividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e com a vontade e as orientações que resultem da livre discussão e intervenção democrática dos associados, consubstanciadas nas deliberações dos órgãos do sindicato, estatutariamente adequados para as enformar;
- d) Deliberar sobre a admissão a sócios do sindicato, nos termos destes estatutos:
- e) Organizar e dirigir os serviços do sindicato ou destes dependentes, bem como elaborar e aprovar os respectivos regulamentos eleitoral e interno;
- f) Fazer a gestão dos recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do sindicato, dando-lhes as garantias de defesa estabelecidas para os trabalhadores em geral, de acordo com as normas e os regulamentos internos;
- g) Analisar a situação associativa e em função disso definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos seus associados;
-) Negociar e outorgar protocolos ou convenções colectivas de trabalho, de acordo com estabelecido nestes estatutos;
- *i)* Prestar informações aos associados acerca da actividade do sindicato e da participação deste em outras instituições ou organizações sindicais, nacionais ou internacionais;
 -) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- *k)* Propor ao conselho geral a aplicação da sanção de despedimento a trabalhadores do sindicato;
- *l)* Decidir da criação de delegações do SNBP quando e onde se tornem necessárias, assim como acompanhar, facilitar e apoiar os seus trabalhos;
 - m) Reunir mensalmente em sessões ordinárias;
- n) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal e conselho geral o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- o) Apresentar ao conselho geral o relatório de contas do ano anterior, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;
 - p) Convocar o conselho fiscal;
-) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- r) Convocar o conselho geral e a assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- s) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos restantes órgãos do sindicato;
- *t)* Criar os grupos de trabalho ou de estudos necessários ao melhor exercício das suas competências;
- *u)* Apreciar recursos interpostos pelos restantes órgãos do sindicato;
- v) Propor a alteração total ou parcial dos estatutos;
- w) Exercer as demais funções que estatutária ou legalmen-

te sejam da sua competência;

x) A direção nacional embora possa reunir logo que estejam presentes um terço dos seus membros, as deliberações são aprovadas validamente por metade e mais um dos seus membros presentes.

Artigo 44.º

Competência dos membros da direcção nacional

- 1- Compete ao presidente da direcção ou, nos seus impedimentos, aos vice-presidentes ou, no caso de impedimentos de ambos, a quem substituir o presidente:
 - a) Presidir às reuniões da direcção;
- b) Assegurar a gestão e coordenação da actividade global da direcção;
 - c) Despachar todo o expediente de e para a direcção;
- d) Coordenar a elaboração das propostas referentes ao orçamento, às contas e relatório de actividades;
- e) Autorizar e assinar a realização de despesas não orçamentais, conjuntamente com o tesoureiro;
- f) Representar interna e externamente o sindicato, podendo mandar, quando a necessidade o imponha, técnico competente, nomeadamente na representação em juízo;
- g) Coordenar e dirigir o departamento de documentação, informação e relações públicas;
- *h)* Apresentar à assembleia geral as bases e os princípios programáticos da política global do sindicato, para o período do respectivo mandato e, ao conselho geral, o relatório de actividade do exercício de cada ano.
 - 2- Compete aos vice-presidentes da direcção:
- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - b) A assembleia geral decidirá do seu próprio regimento;
- c) Preparar e recolher todos os elementos necessários sobre os assuntos que careçam de deliberação;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração da ordem de trabalhados e das actas das reuniões da direcção, submetendo estas à aprovação e assinatura dos restantes membros da direcção;
 - e) Preparar as reuniões da direcção;
- f) Coordenar a recepção e expedição da correspondência;
- g) Autorizar e assinar a realização de despesas não orçamentais, conjuntamente com o tesoureiro.
- 3- Compete ao tesoureiro do sindicato desempenhar as funções no departamento administrativo e financeiro, cabendo-lhe as tarefas a regulamentar pela direcção.
 - 4- Compete ao vogal efectivo:
- a) Coadjuvar o presidente na gestão do departamento e documentação, informação e relações públicas, cabendo-lhe a sua organização.
 - 5- Compete aos vogais suplentes:
 - a) Coadjuvar o secretário no departamento de apoio;
- b) Coadjuvar o tesoureiro no departamento administrativo e financeiro;
 - c) Substituir o vogal efectivo.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Artigo 45.°

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 46.º

Competência

- 1- O conselho fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do sindicato, reunindo com a direcção sempre que necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.
- 2- Os membros do conselho fiscal serão convocados para todas as reuniões do conselho geral e deverão participar obrigatoriamente naquelas em que sejam apreciadas as contas e o orçamento, todavia sempre sem direito a voto.
 - 3- Em especial, compete ao conselho fiscal:
- a) Reunir, pelo menos, uma vez por trimestre para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria do sindicato, elaborando um relatório, que apresentará à direcção nos 15 dias seguintes;
- b) Solicitar a convocação do conselho geral ou da assembleia geral sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do sindicato;
 - c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção;
- d) Apresentar ao conselho geral, à assembleia geral e à direcção todas as sugestões que repute de interesse para o sindicato ou para as instituições deste dependentes, particularmente no domínio de gestão financeira;
- e) Dar anualmente pareceres sobre o relatório e contas, bem como o orçamento ordinário;
- f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;
- g) Proceder à liquidação dos bens do sindicato na altura da sua dissolução;
- h) Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do sindicato;
- *i*) O conselho fiscal reúne e delibera por maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Do conselho de ética e disciplina

Artigo 47.°

Composição

- 1- O conselho de ética e disciplina é constituído por um presidente, dois vice-presidente, um secretário e um vogal.
- 2- O conselho de ética e disciplina reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do sindicato ou pelos seus sócios.

Artigo 48.º

Competência

1- Compete ao conselho de ética e disciplina:

- a) Instaurar os processos disciplinares;
- b) Instaurar e submeter ao conselho fiscal os processos sobre os diferendos que surjam entre órgãos do SNBP;
 - c) Propor à direcção as sanções a aplicar aos sócios;
- *d)* Dar parecer e fazer propostas ao conselho geral sobre a readmissão de sócios expulsos;
- *e)* Solicitar a convocação do conselho geral ou da assembleia geral sempre que seja necessário.
- 2- O conselho de ética e disciplina deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas correspondentes a todas as reuniões.
- 3- O conselho de ética e disciplina apresentará o seu relatório anualmente ao conselho geral na reunião em que este aprovar o relatório e contas da direcção.
- 4- O conselho de ética e disciplina embora possa reunir logo que estejam presentes um terço dos seus membros, as deliberações são aprovadas validamente por metade e mais um dos seus membros presentes.

PARTE IV

CAPÍTULO I

Dos órgãos regionais

Artigo 49.º

Órgãos regionais

- 1- São órgãos regionais do sindicato:
- a) O secretariado regional;
- 2- Os secretariados regionais são sete:
- a) Lisboa e Vale do Tejo;
- b) Setúbal e Alentejo;
- c) Centro;
- d) Norte;
- e) Algarve;
- f) Madeira;
- g) Açores.
- 3- Os secretariados regionais são compostos por um secretário-coordenador, dois relatores e dois vogais efetivos.
- 4- Os delegados locais são sócios eleitos para as funções de delegados sindicais, que, sob a orientação e coordenação do sindicato, fazem a dinamização associativa nos locais de trabalho, existindo delegados locais em todas as unidades onde haja associados.

Artigo 50.°

Competência dos secretariados regionais

- 1- Ao secretariado regional compete:
- a) Coordenar as actividades das delegações que estiverem na sua área de coordenação;
 - b) Fazer a ligação entre as delegações e a direcção;
- c) Reunir com as delegações sempre que a situação o justifique:
 - d) Reunir com a direcção sempre que esta o solicite;
 - e) Solicitar a convocação do conselho geral;
 - f) Dar parecer, quando solicitado, à direcção nacional

acerca de admissão de associados.

- 2- O secretariado regional é eleito de acordo com o regulamento eleitoral.
- 3- O secretariado regional embora possa reunir logo que estejam presentes um terço dos seus membros, as deliberações são aprovadas validamente por metade e mais um dos seus membros presentes.

Artigo 51.°

Competência do delegado

- 1- Aos delegados compete fazer a ligação entre o secretariado regional e o sócios e, em especial:
- a) Defender os interesses dos associados nos seus locais de trabalho;
 - b) Distribuir informação sobre a atividade do sindicato;
- c) Informar o secretariado regional dos problemas específicos dos respectivos serviços ou áreas de actuação;
- d) Assistir, quando convocados, às reuniões dos órgãos regionais do sindicato.
- 2- As eleições e destituições dos delegados é feita pelos associados com capacidade eleitoral em cada local de trabalho por iniciativa dos próprios trabalhadores por voto direto e secreto.
- 3- Os delegados representam os trabalhadores perante a direção nacional e devem traduzir fielmente junto dos trabalhadores, todas as diretivas deste emanadas.
- 4- Os delegados devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático.
- 5- A duração do mandato dos delegados é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos, ou substituídos, por eleição intercalar, efetuada pelos trabalhadores.

PARTE V

CAPÍTULO I

Dos meios financeiros e do património

Artigo 52.º

Competência orçamental

1- Compete à direção nacional receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato, a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 53.º

Orçamento

- 1- O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período de vigência coincidirá com o ano civil;
- b) Conterá verbas que permitam o funcionamento dos órgãos regionais.
- 2- A direcção poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.

3- Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos referidos nestes estatutos, a direcção fará a gestão do sindicato, subordinada ao princípio de que as despesas do exercício não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 54.º

Receitas do sindicato

- 1- Constituem receitas do sindicato:
- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos, empréstimos ou produto de depósitos;
 - c) As receitas provenientes de serviços prestados;
- d) As receitas de quaisquer outros rendimentos e benefícios permitidos por lei;
 - e) As provenientes de doações ou legados.
- 2- As receitas e despesas serão lançadas em livros próprios, sendo a sua escrituração da responsabilidade do tesoureiro.

PARTE VI

CAPÍTULO I

Da fusão ou dissolução do sindicato

Artigo 55.°

Fusão

- 1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do sindicato terá de ser publicada com antecedência mínima de 20 dias úteis.
- 2- A assembleia geral só delibera validamente se metade e mais um dos sócios do sindicato tiverem participado na votação e a proposta de fusão só será considerada aprovada se tiver obtido, a seu favor, o voto favorável de dois terços de todos os associados dos votos validamente expressos.

Artigo 56.º

Dissolução

- 1- A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do SNBP terá de ser publicada com antecedência mínima de 20 dias úteis.
- 2- A assembleia geral só delibera validamente se metade e mais um dos sócios do sindicato tiverem participado na votação e a proposta de dissolução só será considerada aprovada se tiver obtido, a seu favor, o voto favorável de dois terços de todos os associados dos votos validamente expressos.
- 3- A proposta de dissolução do sindicato a ser decidida em assembleia geral terá de definir, objectivamente, os termos em que esta se processará, não podendo em caso algum os bens do SNBP ser distribuídos pelos associados.

PARTE VII

CAPÍTULO I

Do símbolo e bandeira do sindicato

Artigo 57.°

Símbolo e bandeira do sindicato

1- O símbolo a bandeira do sindicato são os aprovados na assembleia geral.

Artigo 58.º

Revisão dos estatutos

- 1- A alteração total ou parcial dos estatutos do sindicato é da competência da assembleia geral, nos termos do número 1, da alínea *b*) do artigo 33.º
- 2- A convocação da assembleia geral para apreciar a proposta da direcção sobre a alteração total ou parcial dos estatutos será feita nos termos do número 2 do artigo 35.º dos presentes estatutos.
- 3- A alteração dos estatutos só poderá verificar-se com a aprovação do voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

PARTE VIII

CAPÍTULO I

Processo eleitoral

Artigo 59.º

(Eleições)

- 1- A mesa da assembleia geral, a direcção nacional, o conselho fiscal, o conselho de ética e disciplina e os secretariados regionais, serão eleitos em sessão ordinária da assembleia geral.
- 2- As eleições serão efectuadas por listas unitárias compostas por 50 elementos, conforme estabelecido no capítulo IV, artigo 41.º destes estatutos, sendo necessária a apresentação de programas de acção.
- 3- A composição das listas candidatas e os programas de acção serão enviados à mesa da assembleia geral até sessenta dias antes da assembleia eleitoral.
- 4- A mesa da assembleia geral, em colaboração com a direcção nacional, assegurará a divulgação entre os sócios das candidaturas recebidas, através do jornal Alto Risco ou em qualquer outro órgão de comunicação do sindicato, no período que mediar entre o fim do prazo de entrega de listas e até 48 horas antes da data da assembleia geral eleitoral.
- 5- A campanha eleitoral, terminará também 48 horas antes da realização da assembleia geral eleitoral.
- 6- As eleições serão efectuadas na assembleia geral ordinária do ano a que respeitarem, a qual a incluirá na respectiva ordem de trabalhos.
- 7- Só podem ser candidatos aos órgãos associativos referidos os sócios singulares no pleno uso dos seus direitos e com pagamento das quotas em dia.
- 8- Todos os elementos dos órgãos associativos mencionados são eleitos por quatro anos e podem ser reeleitos.

Artigo 60.º

(Votação)

- 1- O voto é secreto;
- 2- Será eleita a lista que tiver a maioria dos votos validamente expressos;
- 3- Não é permitido o voto por representação para a eleição dos órgãos associativos;
 - 4- Não é permitido o voto por correspondência.

PARTE IX

CAPÍTULO I

Disposições finais

Artigo 61.º

Casos omissos

1- Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

Registado em 7 de junho de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 179 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos -Aviso de cancelamento

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia

geral extraordinária realizada em 15 de maio de 2017, foi deliberada a extinção voluntária do Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, por fusão no Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE.

Assim, nos termos do número 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, efetuado em 11 de agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Músicos, dos Profissionais do Espectáculo e do Audiovisual - CENA - Aviso de cancelamento

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 15 de maio de 2017, foi deliberada a extinção voluntária do Sindicato dos Músicos, dos Profissionais do Espectáculo e do Audiovisual - CENA, por fusão no Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE.

Assim, nos termos do número 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Músicos, dos Profissionais do Espectáculo e do Audiovisual - CENA, efetuado em 7 de julho de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

FE - Federação dos Engenheiros - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 22 de maio de 2017, para o mandato de quatro anos.

	BI/CC
João Oliveira Pinto	1926677
Mendes Marques	5045933
Célia Maia	12986808
João de Deus Pires	1256970

União dos Sindicatos do Distrito de Beja - CGTP--IN - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 13 de maio de 2017, para o mandato de quatro anos.

António Manuel Gonzalez Pires Patola, carteiro, sócio n.º 28979 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT), portador do cartão de cidadão n.º 10574523.

António Mestre da Silva Ramos, técnico de instalações